



## Decisão SEGEX 00274/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04241/2020-3

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** PAULO ROBERTO FOLETTTO

**Responsável:** OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO, ZACARIAS CARRARETTO, ROBERTO CARLOS MAGALHAES LEITE, JOSE ARTHUR BERMUDES DA SILVEIRA, MARCIO ARAUJO PASSOS, UNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LIMITADA, SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A, UNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LIMITADA

**Procuradores:** ZACARIAS CARRARETTO FILHO (OAB: 11878-ES), RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (OAB: 16789-ES, OAB: 197846-MG, OAB: 57649A-SC, OAB: 230634-RJ), GIUSEPPE GIAMUNDO NETO (OAB: 234412-SP, OAB: 181640-RJ, OAB: 6092-RO, OAB: A1132-AM), PAULO BALDI NETO (CPF: 051.087.118-67)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Octaciano Gomes de Souza (Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca), Zacarias Carraretto (Subsecretário de Infraestrutura Rural), Roberto Carlos Magalhães Leite (Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais), José Artur Bermudes da Silveira (Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais), Márcio Araújo Passos (Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais) e Consórcio Gerenciador Sondotécnica Única (Empresa Contratada), Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (Empresa Contratada) e Única Consultores de Engenharia Urbana Ltda. (Empresa Contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias

devidas, em razão dos achados apontados na Manifestação Técnica 01092/2021-8 e Instrução Técnica Inicial 00189/2021-7.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Tomada de Contas Especial Instaurada pela Portaria SEAG/Nº080-S (peças 12 a 35), da Manifestação Técnica 01092/2021-8, bem como da Instrução Técnica Inicial 00189/2021-7, juntamente com os Termos de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**ALISSON SILVA DE ANDRADE**

**Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*